Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3672/2021
Data: 30/11/2021 - Horário: 16:19
Legislativo - PLO 214/2021

MENSAGEM Nº 150/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, com o objetivo de criar nova ação dentro do orçamento do Município, qual seja, "Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social Lei Federal nº 13.935/19", alterando assim o Plano Plurianual 2022 – 2025 (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022.

A referida criação se faz necessária, visando atender a recomendação do Ministério Público, efetuada por meio do Ofício nº 627/2021-E (anexo), onde solicita que seja incluída como meta do Plano Plurianual 2022 - 2025, na área da Educação, a contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935/19, na rede pública municipal.

Informamos ainda que, para a criação da aludida ação, serão utilizados recursos já existentes no orçamento, provenientes da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mais especificamente da Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 214 /2021

Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.451 Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 2º Para a cobertura da ação de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.254 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36/2021

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e Educação, 3ª Promotoria de Justiça de Pato Branco, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 127, caput e art. 129, incisos II, III e VI), pela Lei Federal nº 8.069/90 (art. 4°, parágrafo único, alíneas *b*, *c* e *d,* art. 5°, art. 17, art. 18, art. 208, incisos VI, VII e XI, art. 210, inciso I), pela Lei Federal nº 8.625/93 (art. 26, inciso I) e pela Lei Complementar Estadual nº 85/99 (art. 1º; art. 68, inciso I, item 3);

CONSIDERANDO que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que é dever estatal, com a colaboração da sociedade, ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da

cidadania e à sua qualificação para o trabalho, mediante o cumprimento dos princípios substantivos inscritos no art. 206 e das garantias operacionais de que trata o art. 208, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212, da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob a ótica da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, a que se refere o art. 60 e 60-A do ADCT (o primeiro com redação alterada e o segundo incluído pela emenda Constitucional n° 108/2020) e o art. 212-A da Constituição Federal, delimitando seu regime jurídico notadamente quanto à composição financeira, à distribuição, à transferência e à gestão dos seus recursos,

bem como quanto ao seu acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO que o quadro pelo qual a economia brasileira vem passando, impõe severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação e que eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas de saúde e educação não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 212, da Constituição Federal, do art. 60 e 60-A, do ADCT, da Lei n.º 9.394/1996, da Lei nº 14.113/2020 e da Lei n.º 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III, e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 44/2016-CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação, no art. 3º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação, na Infância e Juventude e no Patrimônio Público "devem realizar ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à educação, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e a respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento setorial na educação (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação)";

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Federal nº 13.935, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, cujo custeio dos profissionais, em efetivo exercício nas redes escolares, pode ser realizado com o aporte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (fração dos 70%), conforme estipula o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, antes de tudo a acompanhar política pública executada (art. 82, inciso II, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP);

CONSIDERANDO o Ofício Circular n° 03/2021 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação (CAOPCAE), propondo a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, junto ao respectivo município, de modo a garantir que ações para cumprimento da Lei Federal nº 13935 sejam previstas como metas e diretrizes do Plano Plurianual;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 82, inciso III, do Ato Conjunto n.º 001/2019 da PGJ/CGMP, e determinar as seguintes diligências:

1) O registro e autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham, no sistema PROMP, com as seguintes descrições:

Motivo da instauração: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições
Representante: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação (CAOPCAE)
Representado: Município de Pato Branco
Área de Atuação: Educação
Palavra-Chave: Qualidade da educação
Descrição: Acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual do Município de Pato Branco, de modo a garantir que as ações para cumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019 sejam previstas como metas e diretrizes do referido plano
Tramitação Prioritária: Sim
Sigilo das Informações: Não
Plano estratégico: Não se aplica

2) Anote-se no sistema PRO-MP e na capa dos autos a **PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**, em razão do direito tutelado.

3) Anote-se na capa de autuação o termo final correspondente a **1 (um) ano** para conclusão deste procedimento ou para sua prorrogação, cf. artigo 87, do Ato Conjunto nº 001/2019 da PGJ/CGMP.

4) Comunique-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação (CAOPCAE), acerca da instauração deste procedimento em atenção ao Ofício Circular n° 03/2021.

5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Pato Branco, com cópia da presente Portaria, solicitando a remessa a esta unidade ministerial, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**[1], do anexo do Orçamento da Educação do Município de Pato Branco que constará do Plano Plurianual 2022/2025, a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos na área da educação.

6) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Pato Branco, com cópia da presente Portaria, solicitando seja incluída como meta do Plano Plurianual 2022/2025, na área da Educação, a contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935/19, na rede pública municipal, encaminhando, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**[2], o anexo da Educação que constará do Plano Plurianual 2022/2025.

7) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco, com cópia da presente Portaria, solicitando seja incluída na elaboração do Plano Plurianual 2022/2025, na área da Educação, a contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935/19, na rede pública municipal,

[1]Ante a proximidade dos prazos previstos para envio do projeto de lei do Plano Plurianual e sua aprovação.
[2]Ante a proximidade dos prazos previstos para envio do projeto de lei do Plano Plurianual e sua aprovação.

encaminhando, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**[3], o anexo da Educação que constará do Plano Plurianual 2022/2025.

8) Os ofícios e as respostas deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail.

9) Decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Pato Branco/PR, 20 de agosto de 2021.

VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981

Assinado de forma digital por VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981
Dados: 2021.08.20 17:16:14 -03'00'

Vanessa Scopel Bonatto

Promotora de Justiça Substituta

[3]Ante a proximidade dos prazos previstos para envio do projeto de lei do Plano Plurianual e sua aprovação.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PATO BRANCO - 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 627/2021-E

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000522-6

PATO BRANCO, 23 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª PROMOTORIA com atuação perante INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000522-6, encaminha cópia da Portaria nº 36/2021 e **SOLICITA** seja incluída como meta do Plano Plurianual 2022/2025, na área da Educação, a contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935/19, na rede pública municipal, encaminhando o anexo da Educação que constará do Plano Plurianual 2022/2025

Para cumprimento integral da presente SOLICITAÇÃO, confere-se o **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**[1], a partir do recebimento deste. A resposta deverá ser encaminhada via e-mail a esta 3ª PROMOTORIA, patobranco.3prom@mppr.mp.br

Descrição da Apuração: Fiscalizar aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

ANDRE LUIZ DE ARAUJO:04606928956

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE ARAUJO:04606928956
Dados: 2021.08.23 13:23:24 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Robson Cantu

Prefeito do Município de Pato Branco/PR

E-mail: prefeito@patobranco.pr.gov.br

1 Ante a proximidade dos prazos previstos para envio do projeto de lei do Plano Plurianual e sua aprovação

Fls. 11
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2021

EMENTA: Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 214/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 150/2021 o Executivo Municipal esclarece que a ação será incluída em observância ao Ofício nº 627/2021-E do Ministério Público, que trata da contratação de profissionais na área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O recurso para criação da nova ação de governo será proveniente da redução de ação já existente no PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na LDO de exercício financeiro de 2022.

O Executivo Municipal busca criar ação com a seguinte classificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.02 – Departamento Administrativo
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
39 – Manutenção do Ensino
2.451 – Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social – Lei Federal 13.935/19

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

O planejamento orçamentário, de iniciativa do Poder Executivo, se dá pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual. Cabe destacar a necessidade harmonizar e integrar a operação desses três instrumentos. A própria Constituição indica como esse encadeamento deve ocorrer. Caberá ao PPA fixar as diretrizes, os objetivos e as metas para administração (art. 165, § 1º), no período de quatro anos, ao passo que a LDO disporá sobre as prioridades e as metas (art. 165, § 2º) a cada exercício anual. Por sua vez, a LOA conterá a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) em cada ano.

O Projeto de Lei em cria ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Leis nº 5.805 e 5.806, de 1º de setembro de 2021.

A matéria encontra-se dentro do que preceitua a Constituição Federal (art. 165), com a Lei Orgânica Municipal (art. 9º, inciso I e art. 95, inciso II, §§ 2º e 4º), bem como dentro do que disciplina a Lei Complementar nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

O projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria, mas **destaca-se que ele produz reflexo também no Projeto de Lei nº 175/2021 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 – PLOA 2022, o qual tramita atualmente nesta Casa de Leis. Devido a isso é necessário que o presente projeto seja aprovado anteriormente à aprovação do PLOA e, logo após, seja também apresentada emenda ao projeto 175/2021 sobre o referido teor para respeitar a obrigatoriedade de harmonização dos instrumentos orçamentários.**

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

BARBARA SANTOS KLEIN
LIBRELATO:04933310939

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3805/2021
Data: 10/12/2021 - Horário: 14:10
Legislativo - PCOF 154/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021

EMENTA: Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 de Novembro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 214/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para criação de nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 150/2021 o Executivo Municipal esclarece que a ação será incluída em observância ao Ofício nº 627/2021-E do Ministério Público, que trata da contratação de profissionais na área da psicologia e assistência social prevista na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O recurso para criação da nova ação de governo será proveniente da redução de ação já existente no PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na LDO de exercício financeiro de 2022.

A matéria encontra-se dentro do que preceitua a Constituição Federal (art. 165), com a Lei Orgânica Municipal (art. 9º, inciso I e art. 95, inciso II, §§ 2º e 4º), bem como dentro do que disciplina a Lei Complementar nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos

Fls. 14
Visto

Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que ele produz reflexo também no Projeto de Lei nº 175/2021 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 – PLOA 2022, o qual tramita atualmente nesta Casa de Leis. Devido a isso é necessário que o presente projeto seja aprovado anteriormente à aprovação do PLOA e, logo após, seja também apresentada emenda ao projeto 175/2021 sobre o referido teor para respeitar a obrigatoriedade de harmonização dos instrumentos orçamentários.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 10 de dezembro 2021

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls. 15
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021.

Sala das Comissões, 10 de dezembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 16

PROJETO DE LEI Nº 214/2021

Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.451 Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 2º Para a cobertura da ação de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.254 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.869, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.451 Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 2º Para a cobertura da ação de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/Função/Sub função /Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.02 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.254 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:8A97A1F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCIO

Indicadores	2022
Manutenção da Coordenação Geral	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	200.000,00

PROGRAMA:
Coordenação Administrativa
CODIGO DO PROGRAMA:
0003
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação Administrativa
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
03.01
OBJETIVO:
Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio.
JUSTIFICATIVA:
Coordenar a Gestão Administrativa do Consórcio Intermunicipal
METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Administração	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCIO

Indicadores	2022
Manutenção da Coordenação Administração	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	12.060.000,00

PROGRAMA:
Coordenação da Enfermagem
CODIGO DO PROGRAMA:
0004
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação de Enfermagem
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
04.01
OBJETIVO:
Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré hospitalar.
JUSTIFICATIVA:
Auxiliar a Coordenação Medica e Coordenação Geral nas atividades diárias do Consórcio
METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação da Enfermagem	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCIO

Indicadores	2022
Manutenção da Coordenação da Enfermagem	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	12.000.000,00

PROGRAMA:
Coordenação Medica
CODIGO DO PROGRAMA:
0005
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação Medica
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
05.01
OBJETIVO:
Coordenar as ações da saúde ligadas ao componente pré hospitalar e Urgências na área de atuação do Consórcio
JUSTIFICATIVA:
Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades da Urgência estabelecidas pelo Consórcio
METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Medica	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCIO

Indicadores	2022
Manutenção da Coordenação Medica	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	17.000.000,00

Resolução 52/2021
20/12/2021

Anexo III
Estimativa da Receita

Receita	2022
Receita Tributária	R$ 3.600.000,00
Receita Patrimonial	R$ 560.000,00
Transferências Municipais	R$ 14.450.000,00
Transferências Estaduais	R$ 6.000.000,00
Transferências da União	R$ 16.800.000,00
Total	R$ 41.400.000,00

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Ana Brasil nº 822 Bairro Vila Isabel CEP 85504-203 Pato Branco - PR
Fone (46) 3902-1339 E-mail: consorcio@saudepr.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2021
Extrato de contrato nº 56/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021. PARTES: *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Vitor Equipamentos Médicos Ltda – EPP*; CNPJ nº. 07.675.695/0001-90. **OBJETO**: Aquisição de bateria não recarregável para desfibrilador modelo life, marca lifemonit, para o RAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR TOTAL**: *R$ 1.870,00*. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Será 30 (trinta) meses, contado a partir da assinatura. **PAGAMENTO**: Fiscal terá um até trinta (30) dias após a realização definitiva do produto através da Nota Fiscal pela entidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 05.01.2.003.3.3.90.30.00.90.1303 – Manutenção da Coordenação Medica 33.90.30.00.00.00.90 – Material Elétrico e Eletrônico. **FISCAL DO CONTRATO**: Coordenador de Enfermagem do CIRUSPAR. **FORO**: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 13 de Dezembro de 2021. Deoni Luquini – Presidente do *CIRUSPAR* e Diego de Almeida – Representante Legal da *Vitor Equipamentos Médicos Ltda - EPP*.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIÓPOLIS PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 Súmula: Aprova a programação e Proposta de recursos, oriundo de transferência Voluntária, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada em 22 de Dezembro do corrente ano, RESOLVE: Art 1º Aprovar a Indicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, relativo a Programação número 41153092021000l, com vista a elaboração de proposta, cujo objetivo, refere-se a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária, para custeio dos serviços da Proteção Social Especial, contemplando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mariópolis, 22 de Dezembro de 2021. Varieli Novello, Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 100/2021 – Inexigibilidade nº 25/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total estimado: R$ 343.664,16. O prazo de contratação é de 298 dias, de 07 de dezembro de 2021 a 24 de outubro de 2022. Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 10 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 01 (uma) impressora no Espaço Desenvolver (antiga UNOPAR). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 129/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: MAFFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38. Considerando a solicitação do contratante, e de comum acordo entre as partes. Fica incluso na apólice os veículos gol placas: EES-5051, EEW4I24, FHA8G03, FHA4C68, EEX4F14, a parte do 26 de novembro de 2021. Pela inclusão da cobertura do veículo, conforme cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor total de R$ 497,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de novembro de 2021, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
Estado do Paraná
CNPJ: 76.995.430/0001-52

Ofício nº 379/2021 - DEI — Itapejara d'Oeste/PR, 22 de novembro 2021

Sr (a) Proprietário (a) do imóvel lote ex. quadra xx

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001-52, com sede na Avenida Marcos Ribas, nº 603, Centro, Itapejara D'Oeste/PR, por seu representante legal que este subscreve, Sr. Prefeito Municipal, vem, à presença do Vossa Senhoria, intimá-lo e notificá-lo acerca dos seguintes fatos:

Conforme Ofício Requisitório 19/08/2021, de lavra da 8ª Promotoria de Justiça do GAEMA (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente), pleno NOTIFICA-LO e cientificá-lo para que não obstaculize nem aceite edificações dentro das áreas de preservação permanente, sob pretagem prevista no art. 40-A, inciso I, "a", da Lei Federal 12.651/2012 (3) mensal, sob pena de embargo e destruição de mesma obras, bem como DEVERÁ, no ato de recebimento desta notificação, se o imóvel tem frente voltada

RAMAL POSSUI EDIFICAÇÃO? | SIM | | NÃO |
MORA POSSUI FOSSA SÉPTICA? | SIM | | NÃO |

Assinatura do Proprietário Notificado/Destinatário: _____

Notificado em: ___/___/___

Atenciosamente,

VILMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Av. Marcos Ribas, 603 – Fone/Fax (46) 3536 8300
e-mail: pmitapejara@pmitapejara.pr.gov.br
CEP: 85580-000 – Itapejara d'Oeste – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
Estado do Paraná
CNPJ: 76.995.430/0001-52

CENTRO

Quadra	Lote	Proprietários
012	12	PAULO RISSO
	3	CLAUDINO PIOLON CASTANO E OUTRA
	5	JOSÉ CARAMASCHI
	7	IVANOR TONIETO
010	2, 4, 5, 6	ESPOLIO DO SR. NIVALI VITORINO VOLPI
011	2, 3, 4	MARILENE POLETTA
	5	ELDA DALVA OLIVA VARELA E JULIANO VARELA
	6, 7	IVANOR TONIETO
09	2	FLORINDA ZANCANTO
	3	MARILENE CAPPELLARI E ANA
08	4	AMBROSIO DUCATTEO
	5	ALVINO PEDRINHO ZANCANTO
	6A	ADRIANO BIANCHI
	8	ITALSINO TONIETO
	9A	PEDRO LUIZ DA SILVA
	10	NELSON MALLO
	11	ANTONIO KONRADT
	12	IGNACIA HONNEKNAUS
	13	IRINEU BRUNONI
	14	ARLINDA ALVES DE MOURA
05	1	XENOFA PORTELA
	2	ANGELA CRISTINA MEDEIROS NIELS
	4, 4	JAIME DOMINGOS TEZZI
	5	JOÃO LEIA PORTELA
	6	CAROLINA DO PORTELA
	7	IDA MAE SOARES MARIO
	8	JOAO LEONARDO NOVAK
	10	LUIZ FELIPE MARIO MISSIAGI
04	2,5	OSMERIO ANTONIO FOGLIATO
	3, 11	PLP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
	9A	OLIVEIRO E PARON ADAT
	12, 13, 13A	LUAZ TESSARO
02	1, 1A, 1B	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
	3	JOEL DE ALMEIDA
	4	LUIZ DE LIMA CARVALHO
	5	SONIA MARIA MOSETO
	6	LINDE MARIA E ION. BOSCO
	7	ROSEMARI JOSÉ BESCHIN
	8	NOELIA DALLETTO
	9A	NILDES ROQUE DE AURA
	10	VALDEMAR ANTONIO ALVES
	11	ELZA AGUIDA ARTUZI DE MARI
03	1	ANTONIO ARRUDA DE JESUS
	3	CARLA FERNANDES
	5A	THIAGO RIBEIRO DE JESUS
	7	CRISTIANE MARIA MEDEIROS
	9	EMANUEL DE SOUZA SALINAS
	11, 13	JOSÉ HENRIQUE DE ALENCASTRO

Av. Marcos Ribas, 603 – Fone/Fax (46) 3536 8300
e-mail: pmitapejara@pmitapejara.pr.gov.br
CEP: 85580-000 – Itapejara d'Oeste – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
Estado do Paraná
CNPJ: 76.995.430/0001-52

	23	VALDEMAR BOSCARIN
	25A	ANDERSON BOSCARIN
09	6, 7	JOSIANE MANCIANO
	9A	CLAUDIO PIO DOS E ESPOSA
10	1	VALDEMAR ANTONIO PIVA
	3	CLARICE PILATTI PIVA
	5A	VALDEMAR BOSCARIN E ESPOSA
	6	DIONES SOARES
	8	PEDRO GUIMARÃES DE AURA
	9	JOÃO MUCHINSKI
	9A	ANGELINA M. GUIMARÃES
	11	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
	13	HORST KOETZ
	15A	CRISTIANO EDUARDO SEVERO
	8, 10	APAE - ASSOC. DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
	11, 12, 13, 14	ESPOLIO DE EVA HEMME DE COSTA
140	4	SEBASTIÃO DA SILVA PEIXOTO
	5	CRISTIANE A. DOS SANTOS
	7	DEBORA DOMINGA BORGES
	7A	LEANDRO RANGEL DA SILVA E OUTRA
	8	STEPHANIE DUARTE E OUTRA
CHÁCARA	39H	SONIA MARIA CANDIDO DOS SANTOS
	39G	ESPOLIO DE EDARDO DE SA VIEIRA CANDIDO
	39E	NEUSA DA SILVA
	39F	LUIZ CANDIDO FERNAL
	39D	VITMAR LOPES DE CARVALHO
	39CA	JOSUE MOTTA
	39N	KLAUCIA DOMINGA BORGES
	39M	ROSALINA SCHMARTZ DA SILVA
	39M, 39BH	VALDIR DE AZEVEDO E OUTRA

BOM JESUS

CHÁCARA	23M	DANIELI PILGER
RURAL	85	INCORPORADORA BECCEL LTDA - ME

INDUSTRIAL

5	3, 4, 9	MARCELO DE FATIMA RIVADUCO E OUTRO
	9, 9, 10	CEL SUN GLOBE
183	13	MATHEUS ELISSON SIMIELE
	14	ELDINEIA CHAVES

SANTA ROSINHA - QUINTA 02

CHÁCARA	8	MARIA SUCZINSKA
	6A	GREIMAR DE GONZATTO
	7	ROSIMARI SCHELZ
	8	STRAGLIO INDUSTRIA DE VI
	2	CAPELARIA E ESPETINHO PITUCA MOBILIARIOS LTDA
	3	GLORIA RIBEIRO DOMINGUES
	4	SINVETE AVILA DA SILVA
02	1	JOSE PEDRO PURIFICA
	2	MARIA DE FATIMA MACHADO
147	1, 2	IVAN ROBERTO DA SILVEIRO

Av. Marcos Ribas, 603 – Fone/Fax (46) 3536 8300
e-mail: pmitapejara@pmitapejara.pr.gov.br
CEP: 85580-000 – Itapejara d'Oeste – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
Estado do Paraná
CNPJ: 76.995.430/0001-52

FLINA

5	5	OSMAR JOSE
	7	OSMAR JOSE SANTOS
6	7	JOSIAS LUIZ MENEGHINI
CHÁCARA	21AC	VILSON DE SOUZA
100	10	GRAZIA GONCALVES DE AZEVEDO
Lote Rural	214A	LOURENCO DE FATIMA VALE DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 5.863, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 – 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/ Função/ Sub função/ Programa/ Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
07.01 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.451 Contratação de Profissionais da Área de Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 2º Para a cobertura da ação de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/ Função/ Sub função/ Programa/ Ação	2022	2023	2024	2025
07 - Secretaria Municipal Educação e Cultura				
07.01 Departamento Administrativo				
12 - Educação				
361 - Ensino Fundamental				
39 - Manutenção do Ensino				
2.254 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	R$ 200.000,00	R$ 210.000,00	R$ 215.000,00	R$ 220.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.605, de 1º de setembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.606, de 1º de setembro de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 5.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
Autoriza criação da nova ação de governo no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de ação de governo no Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.453 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi	R$ 1.352.142,00	R$ 553.000,00	R$ 582.000,00	R$ 612.000,00

Art. 2º Para a cobertura da nova ação serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de ação, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade/ Função/ Subfunção/ Programa/ Ação	2022	2023	2024	2025
08 - Secretaria Municipal de Saúde				
08.03 Média e Alta Complexidade				
10 - Saúde				
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
43 - Manutenção da Saúde				
2.355 Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.352.142,00	R$ 553.000,00	R$ 582.000,00	R$ 612.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.605, de 1º de setembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.606, de 1º de setembro de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 33/2021

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CANTU AGROINDUSTRIAL LTDA.
OBJETO:	Trata-se na doação na doação, sem encargos pelo doador de 750(setecentos e sessenta) panetones, ao servidores publico da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR

Pato Branco, 13 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 6324/2021

DISPÕE SOBRE Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 de 23 de novembro de 2020

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Anulação no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
07.01 – Administração S.M.E.C.E.
12365.4011 2.053.000 – Fundeb Municipal de meio Ambiente – Fama
3.1.90.11 – 000 – Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal 15.000,00
3.1.90.13 – 000 – Obrigações Patronais 10.000,00
07.02 – Fundef Fundeb
12361.0020 2.024.000 – Fundeb 60%
3.1.90.13 –132 – Obrigações Patronais 20.000,00
Total 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de a anulação abaixo descrito:
Anulação
07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
07.01 – Administração S.M.E.C.E.
12365.4011 2.053.000 – Fundeb Municipal de meio Ambiente – Fama
4.4.90.52 – 000 – Equipamentos e Material Permanente 25.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
07.02 – Fundef Fundeb
12361.0020 2.024.000 – Fundeb 60%
3.1.90.11 – 132 – Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal 20.000,00
Total 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2021

RAFAELLA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 113/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe Sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2 021.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratação da empresa **ELTON DA COSTA PRE MOLDADOS EIRELI** CNPJ: **24.645.812/0001-52** para o fornecimento de estrutura pré moldada para base de caixa d'água no Centro de Eventos Municipal.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: **ELTON DA COSTA PRE MOLDADOS EIRELI** CNPJ: **24.645.812/0001-52**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratação de serviços especializados em exames de diagnóstico por Imagem, Visando o atendimento a pacientes internados na Instituição São Rafael em Chopinzinho.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: **E.R. IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA** CNPJ: **10.860.612/0001-40**
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Prorroga o prazo de vigência do contrato até 31/03/2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 23 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências. A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - *conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3003, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7630, de 14 de julho de 2021.*

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 214/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a criação de ação orçamentária no Plano Plurianual 2022 - 2025 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, e dá outras providências.

Apresentação: 30 de Novembro de 2021
Protocolo: 3672/2021 **Data Entrada:** 30 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 13 de Dezembro de 2021
15 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 21 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5869, de 21 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B11 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8043, de 23 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 154 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.869, de 21 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco